

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- MPE/MG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MP/BA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.389.126/0001-98, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-008, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **MP/MG**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto **“TranquilaMente”**, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, observando-se o seguinte:

- 1.1.1 O projeto **“TranquilaMente”** tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- 1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- 2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **MP/MG** dos conteúdos criados pelo Projeto **“TranquilaMente”**, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:
 - 2.1.1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto **“TranquilaMente”**, desde que haja concordância do **MP/BA**.
 - 2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.
 - 2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O **MP/BA** compromete-se a:

- 2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto **“TranquilaMente”**, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;
- 2.2.2 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** compromete-se a:

- 2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- 2.3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados

personais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, 2023.

Ministério Público do Estado da Bahia

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENIENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004
TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG

CNPJ: 03.389.126/0001-98
ENDEREÇO: Av. Álvares Cabral, 1690 - Santo Agostinho
CIDADE: Belo Horizonte
ESTADO: Minas Gerais/MG
CEP: 30170-008
TELEFONE: (31) 3330-8100

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofrem de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por e-mail aos integrantes.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR** em 06/03/2023, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 10/03/2023, às 15:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0600723** e o código CRC **12A327E4**.